

Sexta-feira, 04 de Julho de 2025



DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE EXTREMA

Sumário

PROCESSOS LICITATÓRIOS, LICITAÇÃO E COMPRAS	2
CONTRATOS - ADITIVOS - JULHO	3
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA	4
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA	5
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA	6
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA	8
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA	10
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA	12
ESCALA DE PLANTÃO - DEFESA CIVIL	14

04 DE JULHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 99

Expediente

Diário Oficial de Extrema é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Extrema.

Demais edições do Diário Oficial de Extrema poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://extrema.mg.gov.br/diariooficial>

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Extrema

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Praça dos Três Poderes - CEP 37642-210 - Extrema/MG

Telefone: (35) 3435-1911

Site: <https://extrema.mg.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000165/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000058/2025: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 18 de julho de 2025, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o Processo Licitatório nº 000165/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000058/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO SEM ÔNUS (HAJA VISTA QUE O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS É FEITO DIRETAMENTE PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS AO CONTRATADO) DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL, ATRAVÉS DE SISTEMA WEB, DENOMINADO PORTAL DE CONSIGNAÇÕES, QUE FAZ O CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS, COM ACESSIBILIDADE EM PLATAFORMAS DESKTOP E MOBILE DISPONÍVEIS ATRAVÉS DE APLICATIVO PARA ANDROID E IOS, TREINAMENTO, ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA E ATUALIZAÇÕES BEM COMO À HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO EM DATA CENTER. Mais informações, através do endereço eletrônico_Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensa-oficial-executivo/>>. Extrema, 03 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000168/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000059/2025: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 17 de julho de 2025, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o Processo Licitatório nº 000168/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 000059/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE TORNEIRA CLINICA E MOLAS PARA PORTA DO HOSPITAL MUNICIPAL. Mais informações, através do endereço eletrônico_Licitações do Executivos Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensa-oficial-executivo/>>. Extrema, 04 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025: O Município de Extrema, através da Comissão de Contratação, torna público que fará realizar às 09h do dia 18 de julho de 2025, por meio eletrônico no site www.ammlicita.org.br a habilitação para o processo licitatório nº 164/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2025, objetivando a AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CABINE DUPLA 0KM PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensa-oficial-executivo. Extrema, 03 de julho de 2025.

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO Nº 003, CONTRATO Nº 000293/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000288/2023, COM A EMPRESA RODRIGUES & GOULART LTDA ME, CPF/CNPJ: 07.608.000/0001-18; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 DE JULHO DE 2025 E FINDAR EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025. DATA DAS ASSINATURAS 01 DE JULHO DE 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO Nº 002, CONTRATO Nº 000295/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000288/2023, COM A EMPRESA QUIBASA - QUIMICA BÁSICA LTDA, CPF/CNPJ: 19.400.787/0001-07; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 DE JULHO DE 2025 E FINDAR EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025. DATA DAS ASSINATURAS 01 DE JULHO DE 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO Nº 002, CONTRATO Nº 000296/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000288/2023, COM A EMPRESA DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, CPF/CNPJ: 06.867.357/0001-58; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 DE JULHO DE 2025 E FINDAR EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025. DATA DAS ASSINATURAS 01 DE JULHO DE 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO Nº 002, CONTRATO Nº 000297/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0000288/2023, COM A EMPRESA CIRURGICA UNIAO LTDA, CPF/CNPJ: 04.063.331/0001-21; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E SOLUÇÕES QUÍMICAS DE LABORATÓRIO. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 DE JULHO DE 2025 E FINDAR EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025. DATA DAS ASSINATURAS 01 DE JULHO DE 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO Nº 002, CONTRATO Nº 000091/2024, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000094/2023, COM A EMPRESA J MENDES JUNIOR - ME, CPF/CNPJ: 05.201.182/0001-82; OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 01 DE JULHO DE 2025 E FINDAR EM 01 DE JANEIRO DE 2026. DATA DAS ASSINATURAS 01 DE JULHO DE 2025. FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN - PREFEITO MUNICIPAL;



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Número do acordo: 00330/2025

Ente: Prefeitura Municipal de Extrema / MG

Data de consolidação do: 04/07/2025

Título: Parcelamento de contribuições patronais

Data de assinatura do Termo: 04/07/2025

Lei autorizativa do: 5219/2025

Data de vencimento da 1ª: 31/07/2025

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 10/2024 Final: 12/2024

Quantidade de Parcelas: 6

Valor original: 9.683.381,75 Valor Consolidado: 10.861.797,22

Valor da parcela na data de consolidação: 1.810.299,54

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2024	2.472.904,61	0,61	3,68	91.002,89	8,00	205.112,60	49.458,09	2.818.478,19
11/2024	2.458.475,21	0,33	3,34	82.113,07	7,00	177.841,18	49.169,50	2.767.598,96
12/2024	2.441.361,93	0,48	2,85	69.578,82	6,00	150.656,45	48.827,24	2.710.424,44
13/2024	2.310.640,00		2,85	65.853,24	6,00	142.589,59	46.212,80	2.565.295,63
TOTAL:	9.683.381,75			308.548,02		676.199,82	193.667,63	10.861.797,22

01/07/25 15:13 v1.2



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31185365823	FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/07/2025 14:51:54
08613645704	Ataide Santana Junior	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 01/07/2025 14:50:08
04424346682	MARCOS CASSIANO ALVES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 01/07/2025 15:02:26
04107796523	BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 01/07/2025 15:03:16



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/07/2025 15:03:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1913685&crc=D6803AC6>, informando o código verificador: 1913685 e código CRC: D6803AC6.



PUBLICADO
Extrema, 04 / 06 / 25

LEI Nº. 5.219

DE 04 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Extrema com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências 10/2024, 11/2024, 12/2024 e 13º Salário/2024 em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º - As parcelas vencerão todo dia 15 de cada mês.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Caso o INPC vigente seja negativo, o índice será considerado 0,00 (zero).

Art. 4º - O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do parcelamento de que trata esta Lei serão realizados pelo PREVEXTREMA, que informará ao Poder Legislativo Municipal sobre eventuais inadimplências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00330/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Extrema/MG	CNPJ:	18.677.591/0001-00
Endereço:	Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624	CEP:	37640-000
Bairro:	Ponte Nova	Fax:	
Telefone:	353435-1911	Complemento:	
E-mail:	gabinete@extrema.mg.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN		
CPF:	311.850.858-23		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	institucional@extrema.mg.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA	CNPJ:	71.196.935/0001-33
Endereço:	Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624	CEP:	37640-000
Bairro:	Ponte Nova	Fax:	
Telefone:	353435-6266	Complemento:	
E-mail:	prevadm@extrema.mg.gov.br	Data início da	26/02/2025
Representante	Ataide Santana Junior		
CPF:	086.136.457-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	gestorprev@extrema.mg.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 5219/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Extrema da quantia de R\$ 10.861.797,22 (dez milhões e oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 1º/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Extrema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.861.797,22 (dez milhões e oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.810.299,54 (hum milhão e oitocentos e dez mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.810.299,54 (hum milhão e oitocentos e dez mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 31/07/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 5219/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00330/2025)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Extrema - MG / 04/07/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31185085823	FABRÍCIO SANCHEZ BERGAMIN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/07/2025
08613645704	Ataide Santana Junior	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/07/2025
04424346692	MARCOS CASSIANO ALVES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 01/07/2025
04107796523	BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 01/07/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/07/2025 15:03:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1913685&crc=D6803AC6>, informando o código verificador: 1913685 e código CRC: D6803AC6.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00330/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Extrema/MG	CNPJ:	18.677.591/0001-00
Endereço:	Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624	CEP:	37640-000
Bairro:	Ponte Nova	Fax:	
Telefone:	353435-1911	Complemento:	
E-mail:	gabinete@extrema.mg.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN		
CPF:	311.850.858-23		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	institucional@extrema.mg.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA	CNPJ:	71.196.935/0001-33
Endereço:	Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624	CEP:	37640-000
Bairro:	Ponte Nova	Fax:	
Telefone:	353435-6266	Complemento:	
E-mail:	prevadm@extrema.mg.gov.br	Data início da	26/02/2025
Representante	Ataide Santana Junior		
CPF:	086.136.457-04		
Cargo:	Superintendente		
E-mail:	gestorprev@extrema.mg.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 5219/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Extrema - PREVEXTREMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Extrema da quantia de R\$ 10.861.797,22 (dez milhões e oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 1º/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Extrema confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.861.797,22 (dez milhões e oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.810.299,54 (hum milhão e oitocentos e dez mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.810.299,54 (hum milhão e oitocentos e dez mil e duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 31/07/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 5219/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00330/2025)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Extrema - MG / 04/07/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
31185085823	FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 01/07/2025
08613645704	Alaide Santana Junior	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 01/07/2025
04424346692	MARCOS CASSIANO ALVES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 01/07/2025
04107796523	BRUNO ALVES DA CUNHA CARVALHO	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 01/07/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 01/07/2025 15:03:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1913685&crc=D6803AC6>, informando o código verificador: 1913685 e código CRC: D6803AC6.

Arquivamento de Processos de Licenciamento Ambiental

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna público o arquivamento do seguinte processo administrativo de licenciamento ambiental:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes (LP+LI+LO) – Processo CODEMA nº **035/2021/003/2023** (Acto nº 8630.2023), **LC Administração Eireli**, CNPJ nº 23.877.026/0001-18 – *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística* (código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017). ARQUIVADO em 02/07/2025 em virtude do não atendimento à solicitação de informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 170/2024, dentro do prazo legalmente concedido, conforme Despacho GSMA nº 026/2025.

DECISÕES DA 161ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA torna públicas as DECISÕES de sua **161ª Reunião Ordinária**, realizada na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em **04 de julho de 2025**, às 09h00, a saber:

Exame da Ata da 160ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09/05/2025. APROVADA.

Processo administrativo para exame de Licença de Operação (LO):

1) Processo CODEMA nº 012/2021/003/2024, Acto nº 14546.2024 – **Centro Empresarial BBP Extrema**, CNPJ nº 45.896.087/0001-65 – *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística* (DN COPAM 213/2017) – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 anos

Processo administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva (LOC):

1) Processo CODEMA nº 007/2016/004/2024, Acto nº 14161.2024 – **Extrema Queijo Ltda**, CNPJ nº 07.667.896/0001-06 – *Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido* (DN COPAM 213/2017) – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 anos

2) Processo CODEMA nº 053/2023/003/2024, Acto nº 11031.2024 – **Polimix Concreto Ltda**, CNPJ nº 29.067.113/0419-76 – *Usinas de produção de concreto comum* (DN COPAM 213/2017) – Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 anos

3) Processo CODEMA nº 039/2022/003/2024, Acto nº 12434.2024 – **Arclad do Brasil Ltda**, CNPJ nº 09.031.425/0001-32 – *Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima* (DN COPAM 213/2017) – Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 10 anos

Trânsito em Julgado de Autos de Infração

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, através de seu Presidente, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.1 do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018; art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140/2011; artigos 15 e 16 da Lei Estadual nº 7.772/1980; artigos 48 e 73 do Decreto Estadual nº 47.383/2018; além da aplicação supletiva/subsidiária do art. 2º, caput e parágrafo único, bem como o item 10, especialmente os incisos “i”, “ii” e “iii” do Anexo Único da Deliberação Normativa CODEMA nº. 015/2017, informa o trânsito em julgado dos seguintes processos:

1) Auto de Infração nº 007/2025 – Posto Jr Faisão X Ltda (sentido SP), CNPJ nº 31.765.703/0002-15 – *Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental* (art. 112, Anexo I, código 106, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), na ocasião da 161ª Reunião Ordinária, por unanimidade de votos, em julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **mantendo-se a penalidade aplicada**, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 69 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

2) Auto de Infração nº 008/2025 – Posto Jr Faisão X Ltda (sentido MG), CNPJ nº 31.765.703/0001-34 – *Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental* (art. 112, Anexo I, código 106, Decreto Estadual nº 47.383/2018). Vistos, relatados e discutidos os autos, acordaram os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), na ocasião da 161ª Reunião Ordinária, por unanimidade de votos, em julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela Recorrente, **mantendo-se a penalidade aplicada**, com trânsito em julgado do processo, nos termos do art. 69 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **TRÂNSITO EM JULGADO.**

 AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626 Ponte Nova Extrema/MG CEP 37642-350 Prefeitura Municipal de Extrema (35) 3435.1911 www.extrema.mg.gov.br ESCALA DE PLANTÃO DEFESA CIVIL 04/07/25 até 10/07/25	
Nome	Matheus Silva Gomes
Função	Lider
Telefone	35 - 9 9751-6466
Nome	Renan Aparecido de Andrade
Função	Operador
Telefone	35 - 9 - 8891-0349
Nome	Denilson Jose Miglioreli
Função	Motorista
Telefone	35 - 9 - 9894-2177
Nome	Eraldo Dantas
Função	Ajudante - Moto Serra
Telefone	35 - 9 - 9844 - 5900